

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE

PREÂMBULO

Nós, discípulos de **Jesus Cristo**, representantes verdadeiros da una, santa, universal e apostólica Igreja, reunidos em ASSEMBLEIA GERAL para instituir um ministério da Palavra de Deus, destinado a garantir a genuína proclamação das **Escrituras Sagradas** e o pleno exercício das **Santas Ordenanças**, como valores supremos, inalienáveis e sempiternos do **Deus Triúno** aos homens de todas as épocas, promulgamos, com fé, sob a graça, misericórdia, paz e proteção de Deus o Estatuto Social do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**.

CAPÍTULO I

Da Fundação, Constituição, Fins, Duração e Sede

Art. 1º O **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**, fundado em 28 de fevereiro de 2020, conforme **Ata de Assembleia de Fundação** devidamente encaminhada para registro, cujos fundadores restam devidamente apontados na citada **Ata de Assembleia de Fundação** e que tem como integrantes do CORPO DIRETOR e do MAGISTÉRIO TEOLÓGICO as pessoas discriminadas na Ata de ASSEMBLEIA GERAL Ordinária ora apresentada conjuntamente para registro, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de organização religiosa – Igreja Cristã, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com foro e sede na cidade e Comarca de Sapiiranga, Estado do Rio Grande do Sul, na rua Tietê, nº 121, Centenário, CEP 93800.338, e será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação ordinária que lhe for aplicável.

§ 1º O **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**, que é autônomo e soberano em suas decisões teológicas-filosóficas, reconhece de forma inalienável a soberana autoridade da **Santíssima Trindade** (Deus Pai, Deus Filho e Deus Espírito Santo) por meio de sua vontade expressa nas **Escrituras Sagradas (judaico-cristã)**, estabelecendo deste modo, sua regra de fé e prática na observância e interpretação de tudo quanto está escrito neste compêndio Sagrado, procurando admoestar, consolar, edificar e ensinar a seus membros mediante a aplicação destes elementos paradigmáticos, visando o desenvolvimento e normatização de todos os estágios da vida humana.

§ 2º O **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE** confessa como valores cristãos e consequentemente de autêntica inspiração e verdadeira revelação Divina, apenas os meios oferecidos pela **Escritura Sagrada (judaico-cristã)**. Contudo, salienta haver coerência, harmonia e retidão, na sistematização de documentos e eventos produzidos pela iluminação do Deus **Espírito Santo**, com base em fatos históricos oferecidos pela tradição eclesiástica através da una, santa, universal e apostólica Igreja de **Jesus Cristo**. Estes tratados, documentos e concílios eclesiásticos apresentam uma ordem de submissiva reciprocidade para com as **Escrituras Sagradas**, tornando-se deste modo, merecedores de confiança e tutela por esta organização religiosa – Igreja Cristã. Desta forma, o **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**, também assume como esteio de sua estruturação confessional, os seguintes, pontos teológicos-filosóficos, validando-os e praticando-os:

- a) Cinco Solas: Somente a Escritura (*Sola Scriptura*), Somente Cristo (*Solus Christus*), Somente a Graça (*Sola Gratia*), Somente a Fé (*Sola Fide*) e Somente a Deus a Glória (*Soli Deo Gloria*);
- b) Credos Ecumênicos: Credo Apostólico, Credo Niceno-constantinopolitano e Credo Atanasiano;
- c) Os Quatro Primeiros Concílios Ecumênicos (apenas em ressonância com os cânones que afirmam a **Escritura Sagrada** e os Credos Ecumênicos): I Concílio de Nicéia (325 d.C.), I Concílio de Constantinopla (381 d.C.), I Concílio de Éfeso (431 d.C.) e Concílio de Calcedônia (451 d.C.).

§ 3º O **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE** estabelecido essencialmente sobre a **Escritura Sagrada (judaico-cristã)** e amparado intelectualmente sobre os elementos teológicos-filosóficos descritos no § 2º, estabelece seu confessionalismo, promulgando a seguinte **Declaração de Fé**:

- a) Cremos na **Santíssima Trindade**, em adorar um só Deus em três Pessoas e três Pessoas em um só Deus. Sem confundir as Pessoas nem separar a substância. Porque uma só é a Pessoa do **Pai**, outra a do **Filho**, outra a do **Espírito Santo**;
- b) No **Pai** todo-poderoso, Criador do céu e da terra, de todas as coisas visíveis e invisíveis;
- c) Em um só Senhor e mediador **Jesus Cristo**, o **Filho** de Deus, gerado unigênito do **Pai**, isto é, da substância do **Pai**, Deus de Deus, luz de luz, Deus verdadeiro de Deus verdadeiro, gerado, não feito, consubstancial ao **Pai**, por quem foram feitas todas as coisas que estão no céu ou na terra. O qual por nós homens e para a nossa salvação, desceu dos céus: se encarnou pelo **Espírito Santo** no ventre de Maria, mulher virgem, que passou a conceber a Deus, por onde Deus se fez homem. Também por nossa culpa e por nossos pecados – pois, por analogia, todos os seres humanos pecaram em seu primeiro representante (Adão) e continuam pecando em seu estado presente, fazendo-se e mantendo-se deste modo como culpados e conseqüentemente afastados da glória e salvação de Deus –, foi crucificado sob o governo dos homens iníquos, tendo morrido no flagelo da cruz, derramou seu imaculado sangue (o único elemento capaz de purificar pecados), foi sepultado, mas ressuscitou ao terceiro dia conforme as **Escrituras Sagradas**, e após estar novamente com seus discípulos e muitas testemunhas, subiu aos Céus, onde está assentado à direita de Deus **Pai** todo-poderoso;
- d) E no **Espírito Santo**, um só **Espírito**, Senhor e fonte de vida, que procede do **Pai**; sendo Deus, é com o **Pai** e o **Filho** adorado e glorificado. Ele Pairava sobre as águas na criação, falou pelos profetas na Antiga Aliança, repouso sobre o **Filho** no Batismo, ressuscitou a **Jesus Cristo** da morte, batizou a Igreja com Seu carisma em Pentecostes, e hoje, pela **Escritura Sagrada** convence o pecador, pelo dom da fé salva o condenado, e por meio da maravilhosa graça santifica, vivifica e distribui dons aqueles que foram regenerados (Novo Nascimento) pela água e pelo **Espírito**;
- e) Cremos na Igreja, que é Assembleia, Corpo, Noiva e Rebanho do Senhor; lugar onde congregam os discípulos (fiéis e infiéis, o trigo e o joio), homens e mulheres que formam as fileiras da Igreja militante desta era, assumindo o sacerdócio universal de todos os santos de **Jesus Cristo**. A Igreja é una, pois não há duas; é santa, pois é justificada e mantida por seu Senhor; é universal, pois está em todos os lugares sobre toda a terra; e é apostólica, pois está

R
C

fundamentada sobre o Testamento dos santos apóstolos de **Jesus Cristo**, a saber: a **Escritura Sagrada**. Ela é visível e invisível, materializada e mística: visível e materializada, quando presta seu culto (ação de graças, louvor e adoração), cumpre sua liturgia (oração, jejum, anúncio do Evangelho, coletas, etc.), ministra seus dons (boas obras, capelania, etc.) e se manifesta por seu governo terreno (Bispos, Presbíteros e Diáconos); invisível e mística, pois havendo dois ou três reunidos – em qualquer local, dia e/ou hora – em concordância no que pedem ao Senhor, lá Ele está, operando por meio destes segundo o ofício-das-chaves. Ela é coluna e baluarte da verdade, bastião e sustentáculo da verdadeira fé, esperança e amor; Nela, cumpre-se a missão integral de Deus aos homens; Nela, se revela o mistério da salvação de Deus, reservado para os tempos do fim, na plena manifestação de **Jesus Cristo**;

- f) Confessamos somente duas **Santas Ordenanças** – ambas para testemunho da remissão dos pecados e consolo dos pecadores –, outorgadas por nosso Senhor **Jesus Cristo** que são cabíveis a prática da fé cristã, a saber: o Santo Batismo (nas águas) e a Santa Ceia do Senhor. Reconhecemos um só Batismo, operado com o elemento água (H₂O), para testemunho de morte, sepultamento e ressurreição do batizando, conforme analogia com a obra da Paixão de **Jesus Cristo**; também pelo Santo Batismo se é inserido no Corpo de Cristo e se recebe a marca da Nova Aliança no **Espírito**. Reconhecemos a Santa Ceia do Senhor, ministrada sobre dois elementos, pão e vinho, o corpo e o sangue de **Jesus Cristo**, entregue e derramado na cruz do calvário; obra ímpar, plena e fantástica da comunhão da Nova Aliança cristã, caracterizada no único pão e no único cálice que testificam salvação; nela, o comunhão encontra e recebe a presença santificadora de **Jesus Cristo**; nela, o comunhão faz memória (lembrança) do Senhor até que Ele volte para estar para sempre com os seus;
- g) Por fim, confessamos que **Jesus Cristo** virá novamente (Parusia), seu segundo advento, que será de grande e incalculável glória, para julgar os vivos e os mortos, e estabelecer o Seu supremo domínio. Quando o Senhor voltar, os santos serão glorificados, a Igreja será arrebatada, os demais homens ressuscitarão com os seus corpos, e todos prestarão contas dos seus atos; os que tiverem praticado o bem irão para a Vida Eterna e os maus para o fogo eterno; Novos Céus e Nova Terra surgirão, e o Seu reino não terá fim. Amém!

§ 4º O **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE** tem as seguintes finalidades:

- a) Expandir o Santo Evangelho de **Jesus Cristo**;
- b) Estudar, traduzir, comentar, divulgar e distribuir a **Escritura Sagrada (judaico-cristã)**;
- c) Reunir-se para officiar o Santo Batismo e a Santa Ceia do Senhor;
- d) Reunir-se em atos litúrgicos para adoração a Deus;
- e) Reunir-se para estudo, pesquisa, produção, divulgação e distribuição de material teológico-filosófico;
- f) Prestar serviços espirituais, eclesiásticos, teológicos, filosóficos, assistenciais e ministeriais as pessoas – do seu nascimento (Consagração de Infantis), passando por sua vida responsável (**Sagrado Matrimônio**), até sua morte (Cerimonial Fúnebre) –, como também, à outras organizações religiosas e associações sem-fins lucrativos, independentemente de características como: idade, sexo, cor, etnia, credo ou confessionalismo, apresentadas de maneira individual ou coletiva, por estes;

g) Fundar instituições de ensino, sendo sua Mantenedora, nas categorias de educação básica e educação superior, conforme legislação ordinária vigente da República Federativa do Brasil;

h) Fundar organizações religiosas – Igrejas Cristãs e Obras Missionárias –, sob o regime de filiais, com as mesmas finalidades a que se propõe a sede, que além da natureza religiosa, possui caráter social, educacional, cultural e benéfico.

§ 5º O **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**, de maneira ecumênica, poderá relacionar-se e estabelecer projetos para fins de cooperação espiritual, teológica, filosófica, social e benéfico com as demais organizações religiosas – Igrejas Cristãs e associações sem-fins lucrativos, desde de que, estes professem a **Escritura Sagrada (judaico-cristã)** como seu fundamento inalienável de fé e prática, sem, contudo, concordar e/ou praticar o seu proselitismo.

§ 6º O **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**, adotará um tratado teológico-filosófico denominado de **Catecismo Mor**, que devidamente aprovado pelo **MAGISTÉRIO TEOLÓGICO**, estruturará, manterá e disciplinará particularidades tais como: de sua atuação, de seu funcionamento, da criação de órgãos internos e externos que se fizerem necessários e abordará questões outras não abrangidas por este Estatuto Social, desde que, guardem a necessária correlação ao confessionalismo e as finalidades do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**. O referido **Catecismo Mor** será disponibilizado de forma independente deste Estatuto Social, e poderá entrar em vigor imediatamente após a aprovação deste Estatuto Social.

§ 7º O **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**, não distribui entre os seus membros, colaboradores, voluntários, funcionários ou doadores eventuais, os seus excedentes monetários operacionais – de qualquer espécie, brutos ou líquidos –, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo estes aplicados integralmente na geração, desenvolvimento e manutenção do seu objetivo eclesial, teológico, filosófico, assistencial e ministerial.

Parágrafo Único. O Art. 1º, em seus §§ 1º, 2º e 3º, representa, as Cláusulas Pétreas do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE** consolidadas neste Estatuto Social, não podendo deste modo, sobre qualquer pretexto – sejam por apelos internos ou externos a esta organização religiosa –, passarem juntamente com este Parágrafo Único, por alterações/reformas ou serem removidos, independentemente de caso, época ou motivação que vise tal mudança.

CAPÍTULO II

Admissão, Demissão, Exclusão e Desligamento de Membros

Art. 2º Poderão ser membros do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**, seres humanos de ambos os sexos (masculino e feminino), independentemente de nacionalidade, etnia ou condição socioeconômica, desde que aceitem: o confessionalismo, as finalidades e o **Catecismo Mor** do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**, retratados no Art. 1º, §§ 1º-4º e 6º; preencham os requisitos exigidos neste Estatuto Social; sejam, por consenso, recebidos e aceitos pelos membros do **CORPO DIRETOR**.

Art. 3º O número de membros do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE** é ilimitado e estes se dividem nas seguintes categorias:

- a) Membros Especiais;
- b) Membros Regulares;
- c) Membros Elegíveis;
- d) Membros Honorários.

Parágrafo Único. A qualidade/categoria de membro é intransmissível.

Art. 4º Para ser admitido como Membro Especial ou Regular do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE** o pretendente deverá, dentre outros requisitos a serem preenchidos, aceitar incondicionalmente mediante lavratura de Termo de Concordância – que será arquivado pelo **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE** –, o inteiro teor deste Estatuto Social e de seu tratado teológico-filosófico, o **Catecismo Mor**.

§ 1º Os membros que compõe a **Ata de Assembleia de Fundação** do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE** são considerados por este Estatuto Social como Membros Elegíveis.

§ 2º Os Membros Honorários, sem exceções, obrigatoriamente emergirão da categoria de Membros Elegíveis, mediante cumprimento integral de exigências e requisitos listados neste Estatuto Social.

Art. 5º São requisitos para admissão de Membros Especiais e Membros Regulares:

- a) Parecer favorável, emitido por unanimidade pelos membros do **CORPO DIRETOR**, após realização de entrevista pessoal com o pretendente;
- b) Tempo mínimo de frequência de cento e oitenta dias, ininterruptos, aos atos litúrgicos (ofícios/trabalhos) de caráter público do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**;
- c) Aceitar incondicionalmente, mediante lavratura de Termo de Concordância – que será arquivado pelo **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE** –, o inteiro teor deste Estatuto Social e de seu tratado teológico-filosófico, o **Catecismo Mor**.

Parágrafo Único. Em caso de pretendentes que intentem união por adesão, jurisdição ou transferência de outra organização religiosa – Igreja Cristã, que, professe a mesma fé, ordem, disciplina e confessionalismo do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE** –, a exigência da alínea b), poderá ser suprimida total ou parcialmente por deliberação, de maioria simples, do **CORPO DIRETOR** em decisão fundamentada.

Art. 6º Os atos litúrgicos (cerimoniais) do Santo Batismo, da Santa Ceia do Senhor e/ou de **Declaração de Fé**, realizados no **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**, por si só não implicam a consequente admissão do batizado ou professo no rol de membros do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**, inclusão esta, que dependerá do cumprimento cumulativo dos demais requisitos listados nos Arts. 2º e 5º do presente Estatuto Social.

Art. 7º Os membros de qualquer categoria que, não cumprirem as determinações do presente Estatuto Social ou mantiverem conduta incompatível com ele estarão sujeitos, as seguintes, penalidades:

- a) Admoestação;
- b) Disciplina;
- c) Desmembramento/Demissão.

§ 1º A pena de Admoestação será registrada em Ata, e comunicada pessoalmente ao disciplinado por um membro do CORPO DIRETOR; o membro será punido com Admoestação apenas uma única vez, no que a reincidência determinará na imediata aplicação da pena de Disciplina, ou, dependendo da gravidade do ato, aplicar-se-á a pena de Desmembramento/Demissão.

§ 2º A pena de Disciplina, que consiste na total suspensão de todos os direitos do membro, e no imediato afastamento – de forma integral, porém provisória até que seja cumprida integralmente a penalidade –, de cargos ou funções ordinárias e extraordinárias que ocupe no **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**, será registrada em Ata, com prazo determinado a ser fixado sempre pelo CORPO DIRETOR, não podendo ser este inferior a trinta dias, nem superior a noventa dias; já tendo sido o membro anteriormente infligido com Disciplina, o prazo do novo período disciplinar não poderá ser inferior a noventa dias, nem superior a cento e oitenta dias.

Art. 8º Entende-se por justa causa a ensejar o Desmembramento/Demissão do membro:

- a) Descumprimento ou conduta que atente aos preceitos da **Escritura Sagrada (judaico-cristã)**;
- b) Descumprimento ou conduta que atente aos elementos da **Declaração de Fé** e aos paradigmas do **Catecismo Mor** do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE** descritos no Art. 1º, §§ 1º-4º e 6º;
- c) Por condenação judicial, oriunda do descumprimento/desobediência do Código Civil (2002) da República Federativa do Brasil;
- d) Comportamento ou vivência que enfoque, insinue ou venha a despertar a relação ou o desejo sexual fora dos limites do **Sagrado Matrimônio** – forma de relação conjugal, que é aceita e entendida por esta organização religiosa como a única união heteroafetiva (entre homem e mulher) justificada pela **Escritura Sagrada (judaico-cristã)**;
- e) Comportamento ou vivência homoafetiva, bissexual e/ou pansexual, bem como apologia a estas;
- f) O não-cumprimento de deveres enumerados neste Estatuto Social;
- g) Insubmissão às autoridades do CORPO DIRETOR e do MAGISTÉRIO TEOLÓGICO do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**;
- h) Necessidade de aplicação, por três vezes, da penalidade de Disciplina.

Parágrafo Único. O CORPO DIRETOR, por deliberação de maioria simples, poderá pelas circunstâncias do fato e pelo histórico de boa conduta do membro, converter a pena de Desmembramento/Demissão em Disciplina.

Art. 9º Cabe ao CORPO DIRETOR, por meio de ofício ou mediante requerimento por escrito de qualquer interessado – que possa apresentar provas legítimas –, receber, instaurar, instruir e solucionar todo e qualquer procedimento disciplinar, com exceção dos casos que envolvam o MAGISTÉRIO TEOLÓGICO.

§ 1º A instauração de procedimento disciplinar para apuração de faltas cometidas por membros do CORPO DIRETOR é de competência privativa do MAGISTÉRIO TEOLÓGICO, sendo vedada à participação do investigado, ou parentes deste até o terceiro grau, em sua instrução e decisão.

§ 2º Caso a solução do procedimento disciplinar aponte necessidade de Desmembramento/Demissão do membro do CORPO DIRETOR, tal decisão deverá ser ratificada mediante votação aberta pela ASSEMBLEIA GERAL, especialmente

convocada para esse fim (Extraordinária), e dependerá da deliberação favorável de dois terços dos membros presentes, não podendo esta deliberar em primeira convocação sem a presença mínima da maioria absoluta dos membros votantes ou em segunda e última convocação sem a presença mínima de um terço dos membros votantes.

§ 3º A instauração de procedimento disciplinar para apuração de faltas cometidas por membros do MAGISTÉRIO TEOLÓGICO é de competência privativa do próprio órgão, sendo vedada à participação do investigado, ou parentes até o terceiro grau, em sua instrução e decisão.

§ 4º Caso a solução do procedimento disciplinar aponte necessidade de Desmembramento/Demissão do membro do MAGISTÉRIO TEOLÓGICO, tal decisão deverá ser ratificada mediante votação aberta pela ASSEMBLEIA GERAL, especialmente convocada para esse fim (Extraordinária), presidida pelo Primaz do MAGISTÉRIO TEOLÓGICO, e dependerá da deliberação favorável de dois terços dos membros presentes, não podendo esta deliberar em primeira convocação sem a presença mínima da maioria absoluta dos membros votantes ou em segunda e última convocação sem a presença mínima de um terço dos membros votantes.

Art. 10. O procedimento disciplinar para apuração de todas e quaisquer faltas garantirá o contraditório e o direito à ampla defesa ao membro investigado.

Art. 11. Todo procedimento disciplinar observará, para instauração e aplicação da penalidade, os princípios da atualidade e proporcionalidade.

Art. 12. As penas de Admoestação e Disciplina poderão ser aplicadas a fatos não constantes no rol de justa causa para Desmembramento/Demissão (Art. 8º).

Art. 13. A Exclusão do membro poderá se dar por abandono (autoexclusão), caracterizado no decurso de um ano (trezentos e sessenta e seis dias) sem que compareça a qualquer ofício/trabalho do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**, mediante reconhecimento e afirmação por escrito de três Membros Elegíveis.

§ 1º O **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE** buscará notificar da ausência ministerial o membro com mais de um ano de afastamento; uma vez notificado, por meio de correspondência (física ou eletrônica), o membro dispõe de trinta dias para comparecer e externar seu desejo de permanecer membro do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**.

Art. 14. O Desligamento do membro poderá se dar mediante simples requerimento, sendo que o respectivo termo, com a assinatura do solicitante, será arquivado pelo **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**.

Parágrafo Único. O membro que vier a falecer terá seu Desligamento de forma automática, sendo seu histórico de serviços ministeriais arquivado pelo **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**.

Art. 15. O membro que for Desmembrado/Demitido ou que tenha deixado o **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE** de maneira voluntária, não terá possibilidade de pleitear o recebimento em restituição das contribuições que tenha prestado ao patrimônio do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**.

CAPÍTULO III Dos Direitos e Deveres dos Membros

Art. 16. O **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE** terá as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Especiais;
- b) Membros Regulares;
- c) Membros Elegíveis;
- d) Membros Honorários.

§ 1º São considerados Membros Especiais, àqueles que pelo Código Civil (2002) da República Federativa do Brasil sejam, absoluta ou relativamente, incapazes de exercer pessoalmente os atos requeridos por lei referentes a vida civil. Os Membros Especiais não possuem direito a voto na ASSEMBLEIA GERAL, apenas direito à voz; porém, cessada esta incapacidade, estes automaticamente se tornarão membros regulares, com direito a voz e voto.

§ 2º Os Membros Especiais somente ingressarão no **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE** depois de cumpridos os requisitos estatutários para admissão, mediante autorização ou assistência de seu representante legal.

§ 3º São considerados Membros Regulares, todos aqueles, admitidos pelo **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE** que, sejam civilmente capazes, possuindo direito de voz e voto na ASSEMBLEIA GERAL, mas que, por ainda não terem cumprido os requisitos listados neste Estatuto Social, não podem ser votados para ocuparem cargos no CORPO DIRETOR, nem ingressarem e/ou intentarem – devido sua categoria – a ocupação de outros cargos referentes ao exercício de funções: eclesiásticas, teológicas, filosóficas, assistenciais e ministeriais do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**.

§ 4º São considerados Membros Elegíveis, todos aqueles, que por preencherem requisitos determinados neste Estatuto Social e gozarem de aprovação do CORPO DIRETOR possam, além do exercício do direito de voz e voto em ASSEMBLEIA GERAL, ingressar e/ou intentar a ocupação de cargos no CORPO DIRETOR, além de outros cargos referentes ao exercício de funções: eclesiásticas, teológicas, filosóficas, assistenciais e ministeriais do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**.

§ 5º São considerados Membros Honorários, todos aqueles, que por preencherem requisitos determinados neste Estatuto Social, gozam de todas as prerrogativas atribuídas aos Membros Elegíveis (Art. 16, § 4º), além da possibilidade de ocuparem uma Cátedra no MAGISTÉRIO TEOLÓGICO do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**.

Parágrafo Único. Membros Regulares mediante convite oficial do CORPO DIRETOR poderão ocupar de forma excepcional o cargo e/ou função de Docente, sendo este cargo como exceção entre os demais cargos e/ou funções no **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**.

Art. 17. Constituem direitos de todos os Membros Especiais, Regulares, Elegíveis e Honorários:

- a) Receberem assistência religiosa, espiritual, eclesiástica, teológica, filosófica, assistencial e ministerial do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**;
- b) Participarem ativamente dos atos litúrgicos (celebrações, cultos, etc.) e outras atividades eclesiásticas, teológicas, filosóficas, assistenciais e ministeriais do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**.

§ 1º Não há, entre os membros, direitos e obrigações recíprocos de qualquer ordem, nível ou estado.

§ 2º Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações de ordem civil contraídas pelo **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**, nem o **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE** responde por quaisquer obrigações de ordem civil contraídas por seus membros.

Art. 18. Para que um Membro Regular venha a se tornar Membro Elegível é preciso que este:

- a) Cumpra mais de um ano (trezentos e sessenta e seis dias) como Membro Regular;
- b) Contribua sistematicamente de maneira espiritual, humana, financeira e ministerial para o **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**;
- c) Tenha concluído o curso Seminário Menor do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE** ou possua formação teológica-filosófica reconhecida e abonada pelo **MAGISTÉRIO TEOLÓGICO**;
- d) Obtenha parecer favorável, por meio de maioria absoluta, do **CORPO DIRETOR**.

Parágrafo Único. Numa possível inatividade dos exercícios ordinários e extraordinários do **MAGISTÉRIO TEOLÓGICO**, o **CORPO DIRETOR** passa a possuir a responsabilidade de deliberar sobre a alínea c), do Art. 18., deste Estatuto Social.

Art. 19. Para que um Membro Elegível venha a se tornar Membro Honorário é preciso que este:

- a) Possua amplo, irrestrito e ilibado histórico de serviços prestados ao **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**;
- b) Obtenha indicação, por unanimidade, do **CORPO DIRETOR** do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**;
- c) Tenha sua probidade, sancionada por Aclamação em **ASSEMBLEIA GERAL**.

Art. 20. Constituem deveres de todos os Membros Especiais, Regulares, Elegíveis e Honorários:

- a) Viverem de acordo com os preceitos da doutrina da **Escritura Sagrada (judaico-cristã)**;
- b) Saber, praticar e propagar os elementos da **Declaração de Fé** e os paradigmas do **Catecismo Mor** do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**;
- c) Participar ativamente – conforme a especificidade do chamado e vocação celestial de cada discípulo de **Jesus Cristo** – das ações eclesiais, teológicas, filosóficas, assistenciais e ministeriais do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**;
- d) Fomentar e sustentar, de forma espiritual, moral e financeira o **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**;
- e) Submeter-se às decisões do **CORPO DIRETOR** e do **MAGISTÉRIO TEOLÓGICO** do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**.

Art. 21. A simples possibilidade e a efetiva titularidade de quotas ou fração ideal do patrimônio do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**, são absolutamente afastada e rejeitada por este Estatuto Social, que, expressamente apregoa o impedimento de qualquer membro ou terceiro – a este vinculado ou não, estranhos ou não ao

INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE –, de vir a ser ou intentar a ser proprietário de títulos representativos do patrimônio desta organização religiosa – Igreja Cristã.

CAPÍTULO IV

Das Fontes de Recursos para Manutenção

Art. 22. O patrimônio e a receita do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE** constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, adquiridos no exercício de suas atividades mediante contribuições espontâneas, subvenções e doações oficiais, de caráter particular, provenientes de seus membros e/ou terceiros.

Art. 23. O **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**, poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas, por meio de operações financeiras ou patrimoniais de âmbito nacional e internacional, destinadas à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos de caráter: eclesiástico, teológico, filosófico, assistencial e ministerial.

Art. 24. Toda a receita será aplicada única e exclusivamente na consecução das finalidades e objetivos de caráter: eclesiástico, teológico, filosófico, assistencial e ministerial do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**, em território nacional ou internacional.

Parágrafo Único. O **CORPO DIRETOR** é autorizado a instituir um pecuniário anual para seus membros, com valor prefixado, não podendo esta subvenção ultrapassar o limite de dez por cento do valor do salário mínimo nacional fixado ao ano; o pagamento desse valor anual é voluntário; o não-pagamento desse valor anual em nada desabona o membro.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos

Art. 25. O **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE** possui os seguintes órgãos de administração, fiscalização e assistência:

- I. ASSEMBLEIA GERAL
- II. CORPO DIRETOR
- III. MAGISTÉRIO TEOLÓGICO

CAPÍTULO VI

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26. A ASSEMBLEIA GERAL será presidida pelo **CORPO DIRETOR** e se constituirá na proporção dos respectivos direitos estatutários, dos Membros Especiais, Regulares, Elegíveis e Honorários, que estiverem em plena comunhão com o **Deus Triúno** e com o **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**; sendo computados para efeito de quórum apenas aqueles com direito a voto.

Art. 27. Compete à Assembleia Geral:

- a) A Eleição e Desmembramento/ Demissão dos membros do **CORPO DIRETOR**;
- b) A Aclamação de Membros Honorários;

- c) A Elevação e Desmembramento/demissão de membros do MAGISTÉRIO TEOLÓGICO;
- d) A aprovação das contas;
- e) A reforma/alteração do presente Estatuto Social.

§ 1º A ASSEMBLEIA GERAL Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, a critério e convocação do Presidente do CORPO DIRETOR, em data e horário previamente estabelecidos, para aprovação anual das contas do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**; vencidos os respectivos mandatos, este expediente ordinário também servirá para Eleição de membros do CORPO DIRETOR, Aclamação de Membros Honorários e Elevação de membros para o MAGISTÉRIO TEOLÓGICO.

§ 2º A ASSEMBLEIA GERAL Extraordinária reunir-se-á quando se fizer necessário, a critério e convocação do Presidente do CORPO DIRETOR, necessitando para ocorrer de um quinto dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários, em data e horário previamente estabelecidos, para reformar/alterar o presente Estatuto Social, a Eleição e/ou Desmembramento/Demissão dos membros do CORPO DIRETOR e decidir sobre assuntos relevantes previamente definidos na pauta de convocação.

§ 3º O quórum para instauração da ASSEMBLEIA GERAL seja em reunião ordinária ou extraordinária – com exceção as exigências diferenciadas e expressas neste Estatuto Social –, observará a maioria simples dos membros votantes em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação quinze minutos após a primeira, sendo que as deliberações se darão pela maioria simples dos presentes votantes.

§ 4º As Atas da ASSEMBLEIA GERAL, seja em reunião Ordinária ou Extraordinária, serão registradas no Livro de Atas do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**.

Art. 28. A ASSEMBLEIA GERAL Ordinária será convocada por edital afixado na sede do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**, com antecedência mínima de trinta dias; a ASSEMBLEIA GERAL Extraordinária será convocada por edital afixado na sede do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**, com antecedência mínima de quinze dias, exceto no caso de reforma/alteração do presente Estatuto Social, cujo prazo de convocação será de trinta dias.

Art. 29. Em qualquer convocação (Ordinária e/ou Extraordinária) a ASSEMBLEIA GERAL não poderá ser instaurada sem a presença mínima de dois terços dos integrantes do CORPO DIRETOR, sendo obrigatório a presença de seu respectivo Presidente na fração que representa o inteiro.

Art. 30. Nas reuniões da ASSEMBLEIA GERAL (Ordinária e/ou Extraordinária) não serão admitidas procurações.

CAPÍTULO VII DO CORPO DIRETOR

Art. 31. A administração dos negócios e patrimônio do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE** será exercida pelo CORPO DIRETOR, composto dos cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Segundo-secretário, Tesoureiro e Segundo-tesoureiro.

§ 1º O mandato dos integrantes do CORPO DIRETOR é de cinco anos, podendo ser renovado sucessiva e ininterruptamente, possibilitando que o processo de

[Handwritten signature]

reeleição seja contínuo para todos os membros com mandato ativo, respeitando, se assim desejarem, a mesma ordem dos cargos já ocupados sem restrições.

§ 2º Havendo insuficiência de pessoas para os diversos cargos deliberativos e administrativos, os cargos de Segundo-secretário e Segundo-tesoureiro, e somente estes, poderão permanecer vagos.

§ 3º Somente podem concorrer ao cargo de Presidente do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**, postulantes/candidatos que tenham sido indicados, mediante deliberação unânime, pelo CORPO DIRETOR.

§ 4º Os cargos do CORPO DIRETOR constituem a própria diretoria do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**, não havendo diferenciação nem divisão de serviços, podendo haver apenas diferenciação de nomenclatura/titulação.

§ 5º Caberá ao Presidente do CORPO DIRETOR, além de seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias da ASSEMBLEIA GERAL, como também das demais reuniões de diretoria do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**, visando o exercício de funções administrativas, deliberativas, disciplinares e patrimoniais.

§ 6º O Presidente do CORPO DIRETOR, obrigatoriamente terá que possuir formação teológica (*Stricto sensu* ou *Lato sensu*), que seja reconhecida pelo órgão competente do Governo Federal da República Federativa do Brasil – Ministério da Educação (MEC).

§ 7º O Vice-presidente do CORPO DIRETOR, obrigatoriamente terá que possuir, ou estar em processo de formação teológica (*Stricto sensu* ou *Lato sensu*), que seja reconhecida pelo órgão competente do Governo Federal da República Federativa do Brasil – Ministério da Educação (MEC); o respectivo Vice-presidente, caso esteja em processo de formação teológica deverá finalizar esse processo para poder ocupar o cargo de Presidente.

§ 8º Na falta ou impedimento do Vice-presidente, o MAGISTÉRIO TEOLÓGICO, na pessoa de seu Primaz, ocupará provisoriamente – num período mínimo de trinta dias e máximo de noventa dias – a Presidência do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**, convocando a partir disto Eleições Gerais mediante ASSEMBLEIA GERAL Extraordinária (cf. Art. 27. §§ 2º e 3º); caso o impedimento seja devido a não-correspondência de acção de formação por parte do Vice-presidente, o prazo máximo é de um ano (trezentos e sessenta e seis dias) para que o respectivo postulante venha a ocupar o cargo.

Parágrafo Único. O MAGISTÉRIO TEOLÓGICO, na prerrogativa de suas atribuições e competências, se entender por conveniente, possui autonomia para suprimir o prazo de um ano (trezentos e sessenta e seis dias) referente a não-correspondência de acção de formação por parte do postulante ao cargo de Presidente, convocando a partir disto Eleições Gerais.

Art. 32. Compete ao CORPO DIRETOR, além de outras funções já descritas neste Estatuto Social:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- b) Indicar os postulantes/candidatos ao cargo de Presidente do CORPO DIRETOR/Diretoria do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**;
- c) Administrar o **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**, de e em conformidade com as suas atividades e objetivos, podendo deste modo: admitir e

demitir funcionários, prestadores de serviço e voluntários; estabelecer o valor de ajudas de custo e cômguas para seus auxiliares, ministros, palestrantes, professores, tutores e afins; votar o valor de verbas de representação necessárias ao desempenho de cargos; praticar todos os demais atos que necessários forem para a boa administração do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**;

- d) Planejar e coordenar as atividades do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE** mediante calendário de atividades, bem como reuniões periódicas visando a efetivação dos programas, projetos e consecução dos objetivos eclesiásticos, teológicos, filosóficos, assistenciais e ministeriais do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**;
- e) Criar, definir e alterar toda a infraestrutura do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE** criando, modificando e/ou extinguindo ofícios, cargos, comissões, sociedades internas, ministérios, obras assistenciais, parcerias e projetos, de qualquer tipo, ordem e/ou espécie;
- f) Nomear auxiliares, ministros, palestrantes, professores, tutores e afins para a ocupação dos diversos cargos e ofícios eclesiásticos, teológicos, filosóficos, assistenciais e ministeriais do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**, bem como, a qualquer tempo, e sempre que se fizer necessário, remanejá-los visando o progresso da obra do **Deus Triúno**, a boa organização e a manutenção da paz e da concórdia no **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**;
- g) Deliberar pela compra e venda de bens móveis e imóveis, veículos ou semoventes, hipotecas, locações e quaisquer outras operações semelhantes, podendo firmar e assinar os respectivos instrumentos contratuais: escrituras públicas, procurações, e inclusive, se necessário, fazer o levantamento de dinheiro para fundo de caixa do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**, em qualquer agência bancária, financeira, empresas privadas ou até mesmo junto à pessoa física, por meio da assinatura do Presidente e Tesoureiro do **CORPO DIRETOR**.

Art. 33. O **CORPO DIRETOR** se reunirá sempre que o exijam os interesses do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**.

Art. 34. Compete ao Presidente:

- a) Representar o **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Exercer as funções que o Novo Testamento da **Escritura Sagrada (judaico-cristã)** estabelece para os Bispos e Presbíteros na Igreja Cristã;
- c) Superintender e supervisionar todos os órgãos de administração, fiscalização e assistência, além das demais instituições de ensino, missão e confessionarismo – conforme Art. 1º, § 4º, itens h e i –, mantidas ou filiadas ao **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**;
- d) Convocar e presidir as reuniões do **CORPO DIRETOR**;
- e) Presidir as reuniões Ordinárias e Extraordinárias da **ASSEMBLEIA GERAL**;
- f) Assinar as Atas das reuniões do **CORPO DIRETOR** e das **ASSEMBLEIAS GERAIS** (Ordinárias e Extraordinárias), depois de aprovadas, juntamente com o respectivo Secretário;
- g) Juntamente com o Tesoureiro operar documentos ligados ao patrimônio e a área financeira, sempre nos termos do Estatuto Social, tais como: abrir contas bancárias; requisitar, assinar e endossar cheques; transferir valores; assinar

escrituras de compra e venda de qualquer imóvel; estabelecer ou firmar contratos, convênios, comodatos, hipotecas e promissórias;

- h) Autorizar compras e pagamentos inerentes a rotina e ao funcionamento da administração do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**;
- i) Indicar os postulantes/candidatos as Cátedras do **MAGISTÉRIO TEOLÓGICO**;
- j) Zelar pela observância da integralidade deste Estatuto Social, pelo fiel cumprimento das decisões do **CORPO DIRETOR**, pela submissão irrestrita as promulgações, observâncias e orientações do **MAGISTÉRIO TEOLOGICO** e pela fiel observância doutrinária por parte de todos os membros do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**.

Art. 35. Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar ordinária e extraordinariamente, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- d) Exercer as funções que o Novo Testamento da **Escritura Sagrada (judaico-cristã)** estabelece para os Bispos e Presbíteros;
- e) Participar com direito à voz e voto, das reuniões do **CORPO DIRETOR** e das reuniões Ordinárias e Extraordinárias da **ASSEMBLEIA GERAL**.

Art. 36. Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões do **CORPO DIRETOR** e da **ASSEMBLEIA GERAL** (Ordinária e Extraordinária) e redigir as atas;
- b) Publicar todas as notícias de atividades do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**;
- c) Elaborar sob orientação do **CORPO DIRETOR**, a pauta das reuniões do **CORPO DIRETOR** e da **ASSEMBLEIA GERAL**;
- d) Coordenar e encaminhar as correspondências internas e externas;
- e) Escrever e manter em dia o quadro de membros do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**;
- f) Exercer as funções que o Novo Testamento da **Escritura Sagrada (judaico-cristã)** estabelece para os Diáconos;
- g) Participar com direito à voz e voto, das reuniões do **CORPO DIRETOR** e das reuniões Ordinárias e Extraordinárias da **ASSEMBLEIA GERAL**.

Art. 37. Compete ao Segundo-secretário:

- a) Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar ordinária e extraordinariamente, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário;
- d) Exercer as funções que o Novo Testamento da **Escritura Sagrada (judaico-cristã)** estabelece para os Diáconos;
- e) Participar com direito à voz e voto, das reuniões do **CORPO DIRETOR** e das reuniões Ordinárias e Extraordinárias da **ASSEMBLEIA GERAL**.

Art. 38. Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar os diversos auxílios, contribuições, donativos, pecuniários e rendas recebidos pelo **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**;

D.
Joh.

- b) Manter atualizados os livros de caráter contábil do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**;
- c) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente e/ou CORPO DIRETOR;
- d) Apresentar à Presidência relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- e) Apresentar ao CORPO DIRETOR a escrituração do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**, incluindo os relatórios sobre as operações patrimoniais realizadas, sempre que solicitado;
- f) Apresentar o balanço das contas para aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL Ordinária.
- g) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- h) Exercer as funções que o Novo Testamento da **Escritura Sagrada (judaico-cristã)** estabelece para os Diáconos;
- i) Participar com direto à voz e voto, das reuniões do CORPO DIRETOR e das reuniões Ordinárias e Extraordinárias da ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 39. Compete ao Segundo-tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro;
- d) Exercer as funções que o Novo Testamento da **Escritura Sagrada (judaico-cristã)** estabelece para os Diáconos;
- e) Participar com direto à voz e voto, das reuniões do CORPO DIRETOR e das reuniões Ordinárias e Extraordinárias da ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 40. Nenhum membro do CORPO DIRETOR será remunerado em razão do exercício de sua função administrativa e deliberativa; porém, aqueles que exercem funções ministeriais e vocacionais poderão ser remunerados por seus serviços eclesiais, teológicos, filosóficos, assistenciais e ministeriais no **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**.

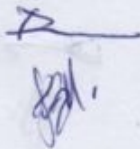
CAPÍTULO VIII MAGISTÉRIO TEOLÓGICO

Art. 41. O MAGISTÉRIO TEOLÓGICO é o guardião do Art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º deste Estatuto Social, que representa as Cláusulas Pétreas do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**.

Art. 42. O MAGISTÉRIO TEOLÓGICO é o órgão máximo e soberano em assuntos e questões – de qualquer natureza conhecida – relacionadas à interpretação e guarda dos elementos da **Declaração de Fé** e dos paradigmas do **Catecismo Mor** do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**, descritos no Art. 1º, §§ 1º-4º e 6º.

Art. 43. O MAGISTÉRIO TEOLÓGICO será constituído obrigatoriamente de Membros Honorários do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**, sendo rigorosamente vedado, o assento neste corpo magistral a membros de outras qualidades/categorias.

§ 1º Os assentos do MAGISTÉRIO TEOLÓGICO serão ocupados por um mínimo de dois e máximo de sete representantes, reconhecidos honorificamente como ocupantes das Cátedras.



§ 2º É obrigatório que os Elevados possuam formação teológica (*Stricto sensu* ou *Lato sensu*), que seja reconhecida pelo órgão competente do Governo Federal da República Federativa do Brasil – Ministério da Educação (MEC).

§ 3º Os assentos do MAGISTÉRIO TEOLÓGICO são definidos em duas categorias: Primaz e Pares.

§ 4º Cabe e é de direito ao Primaz: ser à voz oficial e representativa do MAGISTÉRIO TEOLÓGICO ao CORPO DIRETOR e a ASSEMBLEIA GERAL do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**; pautar, argumentar e votar nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias do MAGISTÉRIO TEOLÓGICO; ter o voto de desempate, se assim se fizer necessário.

§ 5º Cabe e é de direito aos Pares: pautar, argumentar e votar nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias do MAGISTÉRIO TEOLÓGICO.

§ 6º As Deliberações – de quaisquer tipos ou espécies –, por parte do MAGISTÉRIO TEOLÓGICO serão sempre balizadas por decisões de caráter coletivo, em formato e funcionalidade Sinodal/Conciliar, sendo todos os Elevados considerados como iguais em seu direito de voz e voto.

§ 7º O assento no MAGISTÉRIO TEOLÓGICO tem duração etária, sendo o ocupante obrigado a jubilar-se aos setenta e cinco anos de idade.

§ 8º Em caso de vacância de Cátedra – independentemente do motivo ou caso que levar a isso –, o assento não será automaticamente assumido por nenhum respectivo: vice, suplente, segundo ou reserva.

Parágrafo Único. O posto de Primaz, respeitando o critério de antiguidade, será sempre ocupado pelo Elevado a mais tempo em Cátedra. Caso haja equiparação nesse quesito classificatório, o desempate se dará: primeiro, por ordem de titulação acadêmica (de acordo com o MEC); segundo, por meio de votação entre os Elevados.

Art. 44. As Cátedras do MAGISTÉRIO TEOLÓGICO podem ser ocupadas simultaneamente aos cargos do CORPO DIRETOR/Diretoria do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**.

Art. 45. Compete ao MAGISTÉRIO TEOLÓGICO, além de outras funções já descritas neste Estatuto Social:

- a) Zelar pelo autêntico ensino e proclamação das **Escrituras Sagradas (judaico-cristã)** no **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**;
- b) Zelar pela manutenção dos elementos de teor teológico-filosófico representados nos Cinco Solas da Reforma Protestante, nos Artigos dos três Credos Ecumênicos e nos cânones aprovados dos Quatro Primeiros Concílios Ecumênicos;
- c) Zelar pela existência e consolidação da **Declaração de Fé** do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**;
- d) Zelar pelo conhecimento e observância do **Catecismo Mor** do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**.

Art. 46. O MAGISTÉRIO TEOLÓGICO se reunirá ordinariamente a cada cento e oitenta dias e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 47. O MAGISTÉRIO TEOLÓGICO é um órgão de condição e de disposição, que, estará, está e permanecerá em contínuo desenvolvimento, fazendo com que sua

estruturação e funcionalidade dependam de forma elementar do próprio desenvolvimento do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**.

Parágrafo Único. Na ausência, inatividade e/ou impossibilidade de o **MAGISTÉRIO TEOLÓGICO** estar exercendo suas funções e prerrogativas estatutárias – independentemente do motivo ou caso que promova tal interrupção –, o **CORPO DIRETOR** deverá assumir de maneira total e irrestrita à competência por essas funções e prerrogativas, deliberando conforme às exigências requeridas deste corpo magistral (cf. Arts. 41-47.), até que o devido órgão as possa iniciar ou novamente exercer.

CAPÍTULO IX

Condições para Alteração Estatutária e Dissolução

Art. 48. As reformas/alterações do Estatuto Social se farão a qualquer tempo, por meio de **ASSEMBLEIA GERAL** convocada especialmente para esse fim (Extraordinária), e dependerão da deliberação favorável de dois terços dos membros presentes, garantindo-se quórum mínimo para instauração da **ASSEMBLEIA GERAL** em primeira convocação da maioria absoluta dos membros votantes e em segunda convocação o mínimo de um terço dos membros votantes.

Parágrafo Único. O presente Estatuto Social só poderá ser reformado/alterado no tocante aos **ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS** (Arts. 25-47.), mediante autorização oficial do **MAGISTÉRIO TEOLÓGICO**, seguida de ratificação pela **ASSEMBLEIA GERAL**, especialmente convocada para esse fim (Extraordinária), e dependerá da deliberação favorável de dois terços dos membros presentes, não podendo esta deliberar em primeira convocação sem a presença mínima da maioria absoluta dos membros votantes ou em segunda e última convocação sem a presença mínima de um terço dos membros votantes.

Art. 49. Este Estatuto não poderá ser reformado/alterado em quaisquer de seus Artigos, estando o **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE** em processo de dissolução ou na iminência disto.

Parágrafo Único. Em caso de dúvida suscitada por integrantes do **CORPO DIRETOR** ou de um quinto dos membros quanto à iminência de dissolução do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**, esta será sanada pela impossibilidade de reforma/alteração do Estatuto.

Art. 50. Dissolvido o **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**, seu patrimônio será revertido para instituição congênere mediante deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL** Extraordinária.

Art. 51. A dissolução do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE** dar-se-á, mediante autorização do **MAGISTÉRIO TEOLÓGICO**, seguida por decisão unânime dos membros presentes em **ASSEMBLEIA GERAL**, especialmente convocada para tal fim (Extraordinária), nos termos deste Estatuto Social, não podendo esta deliberar em qualquer convocação com menos de quatro quintos dos membros com direito à voz e voto.

Art. 52. Ocorrida a dissolução do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE** não será possível o recebimento em restituição das contribuições prestadas ao patrimônio da organização religiosa – Igreja Cristã, nem a seus mantidos e associados.

R
JBM

Art. 53. O presente Estatuto Social ficará à disposição dos membros na secretaria do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE**, no que todos os membros serão tidos como cientificados de seu teor e de suas possíveis reformas/alterações.

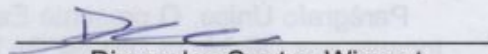
Art. 54. Os casos omissos bem como os de magna importância para o **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE** serão resolvidos em ASSEMBLEIA GERAL Extraordinária.

Art. 55. Este Estatuto Social entrará em vigor imediatamente após sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

O documento apresentado é o resultante da Cerimônia de Fundação do **INSTITUTO BÍBLICO SAPIRANGUENSE** e da consolidação aprovada pela ASSEMBLEIA GERAL Ordinária, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às dezenove horas e trinta minutos, no Espaço Vip Eventos, sito a Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, 50, São Luiz, Saporanga/RS.

Declaramos para devidos fins, que este Estatuto Social é cópia fiel do registro no Livro de Atas da organização religiosa – Igreja Cristã.

Saporanga/RS, 28 de fevereiro de 2020.



Diego dos Santos Wingert

Presidente

CPF: 994.046.720-68

